



**Prefeitura de Goiânia**  
Procuradoria Geral do Município  
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 009/2023

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato apresentado pelo Prefeito Sr. ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ, brasileiro, casado, gestor público, portador da CI nº 18055688 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 764.428.377-34, assistido pelo Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 4.379, de 20 de setembro de 2023, publicado no D.O.M. nº 8.132, de 20 de setembro de 2023, Dr. JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY, brasileiro, divorciado, advogado, portador da CI nº 1.620.418 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 780.513.391-34 e na OAB/GO sob o nº 18.799, ambos com domicílio profissional na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900 e e-mail: [procuradoriappi@goiania.go.gov.br](mailto:procuradoriappi@goiania.go.gov.br), doravante denominado **PERMITENTE**, confere, de acordo com autorização contida na Lei Municipal nº 10.750, de 09 de março de 2022, e nos termos do Processo Administrativo Eletrônico nº 23.1.000002926-0, **PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL** ao **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto-Lei nº 9.403/1946, inscrito no CNPJ sob o nº 03.786.187/0001-99, com sede na Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, neste ato representado por seu Diretor Regional e Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, Sr. SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, divorciado, industrial, portador da CI nº 1989524 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.790.468-71, residente e domiciliado nesta Capital, e ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI – DEPARTAMENTO REGIONAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito privado, criado pelo Decreto-Lei nº 4.048/1942, inscrito no CNPJ sob o nº 03.783.850/0001-00, com sede na Avenida Araguaia, nº 1544, Ed. Albano Franco, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, neste ato representado pelo Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG, Sr. SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO, já qualificado, e por seu Diretor Regional, Sr. PAULO VARGAS, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI nº 129031 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 037.237.201-53, residentes e domiciliados nesta Capital, que passam a serem denominados doravante apenas como **PERMISSIONÁRIOS**, de acordo com as seguintes disposições:

#### 1 – OBJETO

1.1. Por este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel o **PERMITENTE** outorga aos **PERMISSIONÁRIOS** a posse da área pública municipal (APM 68) localizada na Avenida Marginal Barreiro com Avenida Borgonha, Jardins França, nesta Capital, com área de 26.174,75m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: “Frente para a Avenida Marginal Barreiro, medindo 79,65m + D=77,77m + 148,38m; Fundo confrontando com Rua Arquiteta Ilka Tancredi Villavisencio, medindo 131,94m + D=72,126m + 18,73m + D=27,64m; Lado direito confrontando com Rua Arquiteta Ilka Tancredi Villavisencio, medindo 4,65m + D=10,14m + D=58,31m + 48,82m + D=20,98m; Lado esquerdo confrontando com Avenida Borgonha, medindo 45,76m; 1ª linha curva da Avenida Marginal Barreiro com Rua Arquiteta Ilka Tancredi Villavisencio, medindo D=21,77m; 2ª linha curva da Avenida Marginal Barreiro com a Avenida Borgonha, medindo D=12,00m + D=27,59m = 12,16m; 3ª linha curva da Avenida Borgonha com a Rua Arquiteta Ilka Tancredi Villavisencio, medindo D=13,56m”.

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato administrativo gratuito e precário.

#### 2 - FINALIDADE

2.1. A presente **PERMISSÃO DE USO** fica vinculada à implantação de uma escola de formação de recursos humanos para as indústrias detentoras de tecnologias mais avançadas, incluindo suas atividades fins.

### 3 – OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

3.1. Os **PERMISSIONÁRIOS** se comprometem a administrar, guardar, zelar e proporcionar o melhor uso ao imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, correndo por sua conta toda e qualquer despesa relacionada à conservação e utilização da área, tais como tributos, tarifas de água e energia elétrica.

3.2. Os **PERMISSIONÁRIOS** se comprometem a usar o imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel exclusivamente para atendimento das atividades descritas na “condição 2”.

3.3. Os **PERMISSIONÁRIOS** declaram estar cientes de que, a qualquer momento, o **PERMITENTE** poderá realizar vistoria no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel a fim de averiguar o cumprimento das condições estabelecidas neste ato e na legislação incidente.

### 4 – VEDAÇÕES

4.1. A presente Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui ato personalíssimo, sendo vedado aos **PERMISSIONÁRIOS** atribuírem a terceiros o uso do imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel em sua integralidade ou de parcela dele, seja a que título for, de forma gratuita ou onerosa.

### 5 – PRAZO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel vigorará, de forma irrevogável e irretratável, pelo prazo de 50 (cinquenta) anos, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período.

### 6 – EXTINÇÃO

6.1. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será extinto:

a) em caso de descumprimento, por parte dos **PERMISSIONÁRIOS**, de qualquer das condições ou vedações estabelecidas neste instrumento;

b) em caso de descumprimento ou não atendimento das prescrições constantes da Legislação incidente, seja na legislação que se encontra em vigor no presente momento, seja na legislação superveniente;

c) por resilição bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;

6.2. Independente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, deverá prevalecer o direito à formação técnica dos alunos da entidade **PERMISSIONÁRIA**, em consonância com o disposto nos arts. 181 e 183 da L.O.M.

### 7 – RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, os **PERMISSIONÁRIOS** deverão restituir o imóvel com, pelo menos, as

mesmas condições em que ele se encontra no presente momento.

7.2. Toda e qualquer construção ou plantação realizada no imóvel objeto do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel, tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente, assim como seus frutos, produtos, partes integrantes, pertencas, benfeitorias, melhoramentos e acrescidos, são de propriedade do **PERMITENTE**, devendo lhe ser entregue ou restituído independentemente do motivo que tenha ensejado a extinção deste ato.

7.3. A restituição do bem, ainda que em decorrência do fim do prazo, deverá ser precedida de comunicação prévia, escrita e justificada aos **PERMISSIONÁRIOS**, com antecedência mínima de 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o encerramento do competente processo administrativo, devendo ser propiciada adequada continuidade do acesso aos alunos em suas atividades de aprendizagem, conforme diretrizes estabelecidas no art. 235 da L.O.M.

## 8 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento por parte dos **PERMISSIONÁRIOS** de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel fará incidir multa mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, tendo como termo inicial o momento em que se verificar o descumprimento das condições ou vedações e como termo final o momento em que o bem for restituído ao **PERMITENTE**.

8.2. A incidência da multa estabelecida na “condição 8.1” independe da comprovação de prejuízo por parte do **PERMITENTE**, sendo-lhe reservada a possibilidade de exigir indenização suplementar em caso de prejuízo excedente, incluído lucros cessantes.

8.3. As sanções estabelecidas na “condição 8.1” e na “condição 8.2” não afastam a incidência de sanções eventualmente previstas na legislação incidente, seja para fins de responsabilização administrativa, civil e/ou criminal.

8.4. Em caso de identificação de eventual descumprimento das obrigações elencadas no presente Termo, deverão os **PERMISSIONÁRIOS** ser, previamente, notificados para que procedam com as competentes adequações, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

## 9 – PUBLICAÇÃO E CONTROLE INTERNO

9.1. A publicação no Diário Oficial do Município de Goiânia do presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel constitui condição para que ele possa produzir seus devidos efeitos.

9.2. O presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel será objeto de apreciação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia.

## 10 – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Tratando-se de título executivo extrajudicial, o descumprimento de qualquer das condições ou vedações estabelecidas no presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel poderá ensejar a sua execução perante o Poder Judiciário.

10.2. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia para dirimir eventuais questões referentes ao presente Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel.

10.3. Aos casos omissos deverão ser aplicadas as normas do regime jurídico-administrativo vigentes no direito brasileiro, aplicando-se de forma subsidiária e complementar o regramento do direito privado.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA.**

**ROGÉRIO OLIVEIRA DA CRUZ**  
Prefeito do Município de Goiânia

**JOSÉ CARLOS RIBEIRO ISSY**  
Procurador-Geral do Município de Goiânia

**SANDRO DA MABEL ANTÔNIO SCODRO**  
Diretor Regional do Serviço Social da Indústria – SESI  
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG

**PAULO VARGAS**  
Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

Goiânia, 03 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro da Mabel Antonio Scodro, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO VARGAS, Usuário Externo**, em 17/10/2023, às 15:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Chefe de Gabinete**, em 17/10/2023, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Ribeiro Issy, Procurador Geral do Município**, em 17/10/2023, às 17:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Cruz, Prefeito de Goiânia**, em 18/10/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2650177** e o código CRC **7D58E6D2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO